



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N. 1.789 ,DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação do “Programa Agente Igreja”, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica instituído o “Programa Agente Igreja”, que tem como objetivo auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos, visando evitar congestionamento e possíveis acidentes decorrentes do fluxo maior de veículos e pedestres em dias e horários de culto, no âmbito do município de Porto Velho.

Art.2º. Para dar cumprimento ao que dispõe o art.1º da presente lei, o “AGENTE IGREJA”, deverá receber treinamento específico fornecido pelo órgão oficial municipal disciplinador do trânsito, tanto de pedestres como de veículos, do município de Porto Velho.

§1º O órgão oficial municipal, disciplinador do trânsito tanto de pedestres como de veículos, do município de Porto Velho, mencionado no “caput do Art.1º da presente Lei, é a SEMTRAN – Secretaria Municipal de Trânsito.

§2º O “AGENTE IGREJA”, após treinamento aplicado pela SEMTRAN e posterior qualificação, o mesmo deverá usar colete de identificação composto de faixas reflexivas e boné com o nome da instituição Religiosa a qual está ligado e apito, instrumentos indispensáveis para exercer a função de auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos, no âmbito do Município de Porto Velho em dias e horários de culto somente.

§3º A indicação de tal “AGENTE IGREJA” só poderá ser feita mediante documento endereçado e assinado por responsável devidamente identificado pelo Templo Religioso e protocolado junto a SEMTRAN.

§4º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgão Estadual e Federal de Trânsito



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.3º. O “AGENTE IGREJA” poderá somente e somente auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos no âmbito do Município de Porto Velho em dias e horários de culto, não o possuindo para tal, poder de repreensão seja por meio de palavras ou gestos ou até mesmo de “multa”.

§1º A SEMTRAN tem a função somente de treinamento e qualificação, eximindo da responsabilidade sobre os atos do “AGENTE IGREJA”, sejam ele de responsabilidade civil ou criminal, ficando a Instituição Religiosa responsável pela indicação do “AGENTE IGREJA” junto a SEMTRAN.

Art.4º. O “AGENTE IGREJA” deverá ter formação mínima ao nível do Ensino Médio Completo e idade superior a 18 anos.

Art.5º. A Instituição Religiosa poderá utilizar-se de parcerias com organizações não governamentais, baseadas em trabalho voluntário e não remunerado, como associações de moradores de bairros para colaboração e apoio na implementação deste programa.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

Projeto de Lei n. 2.449/2008
Autoria: Vereador Flávio Lemos